



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20211212

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, residente na Rua esmeralda s/nº, portador do CPF nº 769.025.954-53 e do outro lado S F DA SILVA EIRELI, CNPJ 15.354.242/0001-50, com sede na rua sucupira nº 33, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SAELIA FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Sucupira nº 33 sala 02, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 621.610.672-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a ata de registro de preço nº 20215192, obtida através do Processo Licitatório nº 101/2021/FMAS-CPL, modalidade Pregão Presencial nº 050/2021-SRP, viabilizando a adesão para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento da Secretaria da mulher, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016538	ALICATE UNIVERSAL ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO RETO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 750 VOLTS, TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POLEGADAS. "	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
078853	GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE DVD/CD Gravador de CD / DVD externo USB 8x, formato slim, Alimentação USB	UNIDADE	2,00	167,500	335,00
088868	MOUSE PAD Mouse Pad ergonômico, base em borracha neoprene, superfície em tecido especial, medindo 250 x 190mm x 20 mm; aderente, com apoio ergonômico para o punho em gel.	UNIDADE	25,00	11,500	287,50
100586	EXTENSÃO DE 30 METROS. EXTENSÃO ELÉTRICA CORRENTE 20A; CABO PP CIRCULAR TRÊS CONDUTORES BITOLA 2,5MM ² (3X2P+T) CABO COM CERTIFICADO NBR 13249; PLUGUES E TOMADAS CONFORME PADRÃO ABNT NBR 60884-1E E NBR 14136; COMPRIMENTO 30 METROS	UNIDADE	5,00	88,990	444,95
100624	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA. FURADEIRA/PARAFUSADEIRA À BATERIA INDUSTRIAL: BATERIA 12V - 1,2AH; ACOMPANHA MALETA, 2 BATERIAS E CARREGADOR 220V (1H); INTERRUPTOR ELETRÔNICO COM SELETOR REVERSÍVEL E POSIÇÃO NEUTRA; 5 AJUSTES DE TORQUE E UM AJUSTE DE PERFURAÇÃO; MANDRIL DE APERTO RÁPIDO SEM CHAVE DE 1 A 10MM; LEVE (1,5KG); TORQUE 26NM.	UNIDADE	1,00	412,000	412,00
100671	PATCH CORDE 1,5M Cabo rede computador, material revestido em pvc-cloreto de polivinila antichama, material condutor cobre, bitola condutor 24 AWG, tipo cabo par trançado, UTP 4 pares, padrao tia 568A, cor azul, características adicionais cabo montado (patch cord) com conectores RJ-45 EM A M, categoria 5E, aplicacao conexao de rede.	UNIDADE	8,00	6,490	51,92
156063	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA bulk ink (COT A RESERVADA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA bulk ink (COTA RESERVADO) Visor LCD: touch colorido de 2.4", Tecnologia de impressão: Jato de tinta PrecisionCore® 1S de 4 cores (CMYK), Resolução máxima de impressão: Até 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, Velocidade de impressão: Máxima: Em preto 33 ppm e em cores 20 ppm, Normal: Em preto 15 ISO ppm e em cores 8 ISO ppm, Automática frente e verso: Em preto 6.5 ISO ppm e em cores 4.5 ISO ppm, Capacidade de entrada de papel: 250 folhas de papel normal, 20 folhas de papel fotográfico, 10 envelopes, Capacidade ADF: 30 folhas, simplex, Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, Ciclo de trabalho mensal: Até 5.000 páginas, Conectividade padrão: USB de alta velocidade, Wireless 802.11 b/g/n/5, Wi-Fi Direct®5, Ethernet (10/100 Mbps), Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido, Resolução óptica: 1200	UNIDADE	2,00	1.798,500	3.597,00

Handwritten signature: Saelia



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

dpi, Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi.

156123	PASTA TERMICA 50GR, PARA PROTECAO DE EQUIPAMENTOS. UNIDADE	1,00	7,500	7,50
	PASTA TERMICA 50GR, PARA PROTECAO DE EQUIPAMENTOS. COR:			
	PRATA, CONDUTIVIDADE TÉRMICA: > 1,46 W / MK IMPEDÂNCIA			
	TÉRMICA: <0,159 ? -IN2 / W, CONSTANTE DIELÉTRICA: > 6,			
	TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -50 º C - 300 º C VISCOSIDADE:			
	76CPS, ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA, BAIXA RESISTÊNCIA			
	TÉRMICA ELETRICAMENTE NÃO CONDUTIVO FÁCIL			
	APLICAÇÃO."			
156124	PATCH CORDE 2,5M UNIDADE	7,00	8,500	59,50
	PATCH CORDE 2,5M CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL			
	REVESTIMENTO PVC- CLORETO DE POLIVINILA ANTI- CHAMA,			
	MATERIAL CONDUTOR COBRE, BITOLA CONDUTOR 24 AWG, TIPO			
	CABO PAR TRANÇADO, UTP 4 PARES, PADRÃO TIA 568A, COR			
	AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO MONTADO (PATCH			
	CORD) COM CONECTORES RJ-45 EM A M, CATEGORIA 5E,			
	APLICAÇÃO CONEXÃO DE REDE			
VALOR GLOBAL R\$				5.313,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato do PROCESSO 325/2021/PMCC, fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra., nomeado pela portaria nº 066/2021-GP. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, - Oziane Von Ron Don Souza, CPF nº 124.098.347-60, Matrícula: 0231947 - Gestor de Coordenador, Port. 281/2021 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Sr. Luiz de França Filho, CPF nº 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 280/2021-GP

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.313,37 (cinco mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.246,87, Exercício 2021 Atividade 1024.041221315.2.047 Manter a Secretaria Municipal de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 57,50, Exercício 2021 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 2.210,50, Exercício 2021 Atividade 1024.041221315.2.047 Manter a Secretaria Municipal de Habitação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 1.798,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. FONTE DE RECURSO 1561.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 20 de Dezembro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

S F DA SILVA EIRELI
CNPJ 15.354.242/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 